

RESOLUÇÃO Nº 04/10

Fixa a autoridade competente para a execução de decisão proferida em sede de recurso.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fundamento no disposto no artigo 22, inciso X, da Lei Municipal 9.167, de 03 de dezembro de 1980, artigo 190, alínea “b”, e artigo 210 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 101 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 101 - Compete ao Relator e ao Juiz Singular: (...)”

§ 3º - A competência para a execução das decisões e acórdãos, transitados em julgado, inclusive aqueles proferidos em sede de recurso “ex officio” ou voluntário, será sempre do Conselheiro que proferiu a decisão original ou do Relator responsável pela redação do acórdão.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de outubro de 2010.

a) Edson Simões – Conselheiro Presidente; a) Roberto Braguim – Conselheiro Vice-Presidente; a) Eurípedes Sales – Conselheiro Corregedor; a) Antonio Carlos Caruso – Conselheiro; a) Mauricio Faria – Conselheiro.

Publicada no DOC de 22/10/2010, p. 100